

**LEI Nº 3.844/2024.**

*Institui a Campanha Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

**Art. 2º.** O objetivo geral da campanha ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

**Parágrafo Único.** A campanha ficará sob o comando e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que definirá as competências em cada nível de atuação.

**Art. 3º** São objetivos específicos da Campanha Municipal:

**I** - Diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde; e

**II** - Promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva.

**Art. 4º.** As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

**I** - Divulgação educativas nos meios de comunicação e na rede de ensino pública e privada;

**II** - Elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde; e

**III** - Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através das secretarias pertinentes ao tema desta Lei, deverá manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo-se o sigilo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

